



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 132/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENINA BATISTA RIBEIRO DA SILVA – PROINFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352-A, Vila J Mascaro, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86.430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.811.283/0001-09, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Srta. FRANCIELY DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.277.354-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 044.481.539-24, residente e domiciliada na Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC), homologado em 20 de Agosto de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva – Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
24	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL DE 4 PORTAS, CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 1000 LITROS, MONOFÁSICO 110 V, COMPRESSOR DE 1/2 HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO TÉRMICA CONVECTIVA, ATRAVÉS DE EVAPORADORES E CONDENSADORES COM SISTEMA DE AR FORÇADO (SISTEMA FROSTFREE), DOTADO DE 8 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS.	GELOPAR - MOD. GREP4P	UNI	1	3.780,00	3.780,00
TOTAL						3.780,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento do Item supracitado, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** em até 10 (dez) dias úteis, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.42.00	2287	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Mobiliário em Geral
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.12.00	2289	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.33.00	2291	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.34.00	2293	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.04.00	2295	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Aparelhos de medição e orientação
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.10.00	2297	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.24.00	2299	144	FNDE/Infraestrutura escolar Equipamento – Proinfância	Equipamento de proteção, segurança e socorro
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.42.00	2288	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Mobiliário em Geral
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.12.00	2290	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.33.00	2292	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.34.00	2294	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.04.00	2296	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos de medição e orientação
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.10.00	2298	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
0401	12	365	0009	1	016	4.4.90.52.24.00	2300	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamento de proteção, segurança e socorro

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com



embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Todos os equipamentos e mobiliários deverão obedecer ao Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário – Implantação da Escola de Ensino Infantil "Tipo B e C", disponível no endereço virtual: <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/produtos/escolas-padronizadas-proinfancia>, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201403121, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE* portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 25 de Agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

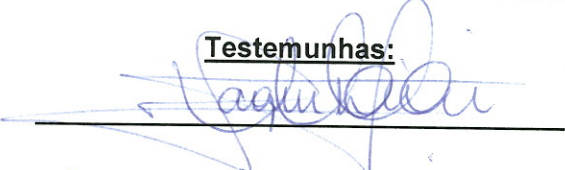



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Contratante e
Gestora do Contrato


Franciely da Silva
Stefran Comercio de Moveis Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:


Izaia Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico


Einton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

07.811.283/0001-09

**STEFRA COMÉRCIO DE
MOVEIS LTDA. - ME**

Rua 24 de Maio, 352-A
Vila J. Mascaro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público decisão do Executivo Municipal quanto ao Recurso interposto pela empresa SAUBER QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, proveniente da sessão do Pregão Presencial nº 074/2015 (PMRC), realizada às 08:50 horas de 03 de Agosto de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a possível aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 074/2015 (PMRC) e seus anexos.

O Pregoeiro, bem como o Executivo Municipal, decidiram por manter decisão já proferida na sessão de abertura e julgamento das propostas, **NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa supracitada, permanecendo sua inabilitação no referido procedimento licitatório.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Licitações e Contratos desta municipalidade.

Neste ato, ficam as empresas envolvidas, cientes desta decisão, ficando o referido processo sujeito à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015 (PMRC) PROCESSO Nº 190

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público decisão do Executivo Municipal quanto ao Recurso interposto pela empresa INTEGRAÇÃO PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - ME diante de sua inabilitação, em sessão realizada às 09:00 horas de 31 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia Dreyfus às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 016/2015 (PMRC) e seus anexos.

O Executivo Municipal decidiu pelo acolhimento ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de não conhecer o presente recurso, não apreciando o mérito, de acordo com os fundamentos expostos.

Resolve ainda por REVOGAR a decisão que delcrou o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº: 016/2015 como FRACASSADA, decidindo pelo cancelamento do referido certame licitatório, por total ausência de competitividade.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta municipalidade.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2015.
Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 15.315,00 (quinze mil trezentos e quinze reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.811.283/0001-09

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMERCIAL CARSO TELI LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.533.063/0001-00

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 6.784,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GARROTE & DA SILVALTDA - EPP
CNPJ/MF: 04.495.336/0001-23

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 05.568.807/0001-49

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: A. W. XAVIER DIAS - EPP
CNPJ/MF: 73.884.785/0001-86

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 8.031,00 (oito mil e trinta e um reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KLEBERARRABAÇA BARBOSA - EPP
CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

OBJETO: A aquisição de mobiliários e equipamentos para serem instalados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva - Proinfância tipo B, localizado no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 3.663,90 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Jesus é Bom

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.